



Ilustríssimo Diretor Presidente do INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO

A **ASSIN – Associação dos Servidores do INCAPER**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.500.916/0001-20, com sede jurídica e administrativa na Rua Helena Muller, n.º 216, Jesus de Nazareth, Vitória, ES, CEP 29052-044 - Telefones 27 3225-3058 / 99880-0552, neste ato representado por sua Presidente, Presidente: **Abilde Maisa Moreira Costa**, CPF n.º 495.080.675-00, Carteira de Identidade n.º 3.299.496/ES, servidora pública, nacionalidade brasileira, divorciada, residente na Rua Nossa Sra. da Penha, 23, Terra Vermelha, Vila Velha/ES, vem à presença de Vossa Senhoria, expor o que se segue para ao final requerer:

Em 07 de maio de 2020 foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo a Instrução de serviço n.º 025-P, que homologou o resultado final da promoção por seleção dos servidores do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, tornada pública pelo Edital n.º 005/2019 de 3 de dezembro de 2019.

Ocorre que referida homologação foi tornada sem efeito através da publicação da Instrução de Serviço n.º 029-P em 11/05/2020, sem qualquer justificativa por parte desta Autarquia.

Como é sabido é dever da Administração Pública pautar seus atos dentro dos princípios constitucionais, notadamente pelo princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da CF/88, e art. 2º da Lei n.º 9.784/99), que se concretiza pela fiel observância aos mandamentos da lei, deles não podendo se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

No caso em tela o ato que tornou sem efeito a homologação do resultado do Edital n.º 005/2019 impede a promoção dos servidores que dele participaram, além de obstaculizar a publicação de novo edital de promoção para seleção, afetando a todos os servidores desta Autarquia.

Esta Associação lembra a Vossa Senhoria que a progressão funcional é direito subjetivo do servidor, notadamente quando atendidos os requisitos previstos na lei regência. Trata-se, portanto, **de ato de natureza vinculada e não discricionária**, pelo que, preenchidos os requisitos, o servidor faz jus ao benefício, **independentemente de exame**

discricionário da Administração a respeito da aplicação dos respectivos efeitos financeiros.

Salienta ainda que no período de 2014 a agosto de 2019 a perda salarial dos servidores estaduais chega a 28,73%, considerando a inflação pelo índice IPCA, descontados os 5% de recomposição concedidos em 2018 e os 3,5% em 2019.

Não bastasse isso a lei complementar nº 931/2019, publicada em 04/12/2019, alterou a alíquotas das contribuições previdenciárias dos servidores de 11% para 14% e a lei complementar nº 945, publicada em 30/03/2020, reduziu a contribuição obrigatória patronal do Estado para a previdência estadual dos servidores de 22% para 14%. Ou seja, o Estado dilapidou a previdência dos Servidores Estaduais, com a desculpa da necessidade de ajuste financeiro, sob pena de prejudicar áreas como a saúde e a educação.

Esta Associação ressalta ainda que em razão da pandemia do COVID 19 foi implantado o trabalho remoto, como importante ferramenta para esta Autarquia continuar a prestar serviços para a sociedade, não obstante este fato os custos com luz, internet, telefone, além do espaço utilizado estão sendo bancados pelos próprios servidores, enquanto isso os mesmos amargam a postergação de seus direitos.

A ASSIN também tomou conhecimento de que a Instrução de Serviço nº 039-P, de 31 de março de 2020, que homologou o resultado final da promoção por seleção ciclo 2019 dos Servidores do IDAF restou mantida, o que evidencia claramente estar o Governo trabalhando com dois pesos e duas medidas.

Em razão desses fatos, esta Associação requer que Vossa Senhoria lute pelos seus servidores e solicite à Secretaria de Governo/SEG autorização para a publicação imediata do resultado final da promoção por seleção dos servidores do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER.

Requer ainda seja esclarecido por qual motivo somente a Instrução de serviço nº 025-P, que homologou o resultado final da promoção por seleção dos servidores do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER foi tornada sem efeito até a presente data.



Esta Associação chama a atenção de Vossa Senhoria que o pedido em apreço deverá ser respondido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o disposto na Lei de Acesso à Informação.

Pelo deferimento.

Vitória, ES, 15 de maio de 2020.

ASSIN – Associação dos Servidores do INCAPER
Abilde Maisa Moreira Costa
Presidente